



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1504/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5744/2010
PROTOCOLO	: 989113
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA Nº 135/2010
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: WILSON CABRAL TAVARES
INTERESSADO	: GERPAV ENGENHARIA LTDA
VALOR	: R\$ 414.459,82
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO -- OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS COMPROVADAS – REGULARIDADE.

A execução financeira é considerada regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato nº 135/2010, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa GERPAV Engenharia Ltda.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 135/2010 celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa GERPAV Engenharia Ltda., visando à execução da obra de pavimentação asfáltica de vias urbanas, numa área de 21.695,42 m², no município de Bandeirantes/MS, no valor inicial da contratação em R\$ 414.459,82 (quatrocentos e quatorze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

O processo licitatório e a formalização do contrato administrativo realizado na modalidade Tomada de Preço nº 054/2010 foram julgados legais e regulares, conforme **Decisão Singular DSG - G.PRCS - 01234/2011**.

Na análise técnica a DEAMA (ANA-DEAMA-10768/2015) entendeu que o presente contrato de obra merece a chancela de aprovação por esta Corte de Contas, com fulcro no Inciso III, Art. 120 da Resolução Normativa TC/MS N.º 076 de 11 de dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade da execução do contrato em apreço, conforme parecer acostado às f.32/33 (PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/ PROCURADOR GERAL -16929/2015).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 135/2010 celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa GERPAV Engenharia Ltda.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R\$)	
Valor do Contrato	414.459,82
Valor Total Empenhado	414.459,82
Valor Total das Medições	414.459,82
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	414.459,82
Total dos Comprovantes de Pagamentos	414.459,82
Saldo Contratual Físico	0,00
Saldo Contratual Financeiro	0,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R\$ 414.459,82 (quatrocentos e quatorze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *execução financeira do Contrato nº 135/2010*, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa GERPAV Engenharia Ltda. realizado de acordo com a Lei nº 4.320/64 e a Lei 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime pela regularidade da execução financeira do Contrato nº 135/2010, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa GERPAV Engenharia Ltda.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator